



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

CEP 38120-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

-- LEI Nº1072 --

Proíbe a ocupação do solo urbano nos termos que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É proibido qualquer tipo de acampamento no perímetro urbano de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, que possa por em risco a saúde ou a tranquilidade pública.

Art. 2º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a desalojar e remover as pessoas que vierem a infringir as disposições desta Lei, inclusive recorrendo à força policial, se necessário.

Parágrafo Único - As pessoas que porventura se encontrem na cidade antes da vigência desta Lei serão notificados pelo Poder Executivo para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, retirar-se do perímetro urbano sob pena de remoção.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mandamos, portanto a todas as autoridades a quem o cumprimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas, em 25 de agosto de 1993.

- ELECIR BATISTA DE SOUSA -
Prefeito Municipal